



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizado na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 010, de 22 de agosto de 2012.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo n.º 0213/2012

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO)

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: 001 - Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 - Manutenção das atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.  
333904600000 - Auxílio Alimentação.

### II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 001/2013

Dia: 22/01/2013

Horário: 14h

Local: Sala CPL Pregão, localizada na da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

### III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br) ou pelos telefones



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

(27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à **Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da servidora e Pregoeira Rosiléia Cometti Bizerra**, através do endereço eletrônico [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br) ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ.

2 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



# Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

## V – CREDENCIAMENTO

**1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.**

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

**5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II (MODELO).**

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO III (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda.

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>)

**8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

**9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO IV (MODELO).**

**10 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “V”, deverão ser entregues no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.**

### **VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Ibirajuba  
Pregão Presencial n.º 001/2013  
Razão Social:  
CNPJ:  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Ibirajuba  
Pregão Presencial n.º 001/2013  
Razão Social:  
CNPJ:  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### VII – PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no **ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

**c) deve conter de forma separada na proposta o preço total, a taxa de administração ou a taxa de desconto. Será considerada taxa de administração a taxa maior que zero e como taxa de desconto a taxa inferior a zero.**

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte e tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço global adjudicado.**

**8 - Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;



# Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:**

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para a Câmara Municipal de Ibirajuba.	R\$ 41.400,00*
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA</b>	1,0 %
<b>VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CMI</b>	R\$ 41.814,00

\* O quantitativo estimado de servidores é 15, que recebem mensalmente R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada, a título de auxílio-alimentação, que perfaz o montante de R\$ 41.400,00 durante 12 meses.

## VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU MAIOR TAXA DE DESCONTO.**

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

8 - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ibirajuba.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

### **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

#### **4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

#### **5 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

**g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).**

**5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>.**

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### **6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - A Câmara Municipal de Ibirajuba poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.4 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO V.**

6.5 - Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN n.º 378/2005.

6.6 - Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n.º 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST n.º 03, de 01/03/2002.

**6.7 - A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do ANEXO I.I do TERMO DE REFERÊNCIA.**



# Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

**6.8 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

## **7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei n.º 6.404/1976, cópias da publicação de:**

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) notas explicativas do balanço.

**7.3 - Para outras empresas:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).**

7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

---

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.941/2009).



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**7.8 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.**

7.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**7.10 - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO):**

### **X – RECURSOS**

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibirajuba.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

3 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibirajuba, ou seja, ao Presidente.

### **XII – ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1 - A Câmara Municipal de Ibirajuba, por intermédio da Secretaria Geral, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo de 10 dias úteis.

**2 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS É IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**3 - A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I.I do Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.**

4 - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 6.7 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

5 - A Câmara Municipal de Ibirajuba poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

6 - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação de multa, conforme o estipulado no item XIV, 1, "a".

**7 - O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2013, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.**

8 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

**9 - A primeira carga nos cartões eletrônicos/magnéticos será correspondente ou retroativa ao mês de janeiro de 2013.**

## **XIII – ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibirajuba de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibirajuba, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5 - A Câmara Municipal de Ibirajuba poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## **XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) por dia, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso ou não comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 1,0% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso,



# *Câmara Municipal de Ibirajuru*

## *Estado do Espírito Santo*

recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajuru após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara ou da Prefeitura Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS (MODELO)



# *Câmara Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)  
ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)  
ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

Ibirapu, 03 de janeiro de 2013.

Rosiléia Cometti Bizerra – Pregoeira



# Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

1	<b>INTERESSADO:</b> 1.1. <b>CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - CMI</b> , com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajuba-ES, CEP.: 29.670-000 - CNPJ-MF n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e Telefax (27) 3257-2453.
2	<b>OBJETO:</b> 2.1. O presente termo tem por objeto a contratação de <b>empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha</b> , destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirajuba.
3	<b>JUSTIFICATIVA:</b> 3.1. Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto nas Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006; 3.100, de 17/06/2010 e 3.326, de 21/03/2012, através de cartão eletrônico/magnético;
4	<b>QUANTITATIVO:</b> 4.1. O quantitativo estimado de servidores é de 15 (quinze), podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Ibirajuba alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.
5	<b>VALOR:</b> 5.1. O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com a Lei Municipal n.º 3.326, de 21/03/2012, podendo ser majorado na vigência do contrato, de acordo com os ditames legais; 5.2. A Câmara Municipal de Ibirajuba se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.; 5.3. A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Câmara Municipal de Ibirajuba; 5.4. <b>O valor estimado anual da contratação equivale a R\$ 41.400,00</b> (quarenta e um mil e quatrocentos reais); 5.5. No valor da contratação descrita acima, não está inclusa a taxa de administração, que terá o limite máximo de <b>1,0% (um por cento)</b> do valor do benefício, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões; 5.6. O valor da proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração que não poderá ser superior a <b>1,0% (um por cento)</b>



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

5	<p>do valor contratado. Qualquer proposta apresentada com valor superior a este será DESCLASSIFICADA;</p> <p>5.7. A proposta de preço poderá ser formulada com taxa de desconto (percentual negativo);</p> <p>5.8. O percentual da taxa de administração ou taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação e mesmo havendo alteração do valor do benefício.</p>
---	--

6	<p><b>FORNECIMENTO:</b></p> <p>6.1. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;</p> <p>6.2. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias úteis na sede da Câmara Municipal;</p> <p>6.3. O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibirajuba, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor;</p> <p>6.4. Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Ibirajuba, sem qualquer ônus para esta, inclusive frete;</p> <p>6.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelopes lacrados, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;</p> <p>6.6. A empresa deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal de Ibirajuba a nominata dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;</p> <p>6.7. O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação.</p>
---	---

7	<p><b>CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:</b></p> <p>7.1. Registro da licitante no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);</p> <p>7.2. A licitante deverá comprovar registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição no Estado sede da Empresa;</p> <p>7.3. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução de serviços da mesma natureza (Cartão eletrônico/magnético), em quantidade e em condições equivalentes às deste Termo de Referência;</p> <p>7.4. Após o encerramento do certame, a critério da Câmara Municipal, poderá ser exigida cópia de notas fiscais/faturas e contratos que comprovem o fornecimento relacionado ao atestado;</p> <p><b>7.5. A licitante deverá comprovar antes da assinatura do contrato a rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), nos municípios inseridos no ANEXO I.I.</b></p>
---	--



# Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

8	<p><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b></p> <p>8.1. A empresa deverá fornecer cartões confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Ibirajuba o acompanhamento e o controle dos créditos disponibilizados;</p> <p>8.2. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por tempo indeterminado;</p> <p>8.3. A primeira carga nos cartões eletrônicos/magnéticos será referente ao mês de janeiro de 2013.</p> <p>8.4. A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;</p> <p>8.5. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;</p> <p>8.6. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibirajuba em relação a essa incumbência;</p> <p>8.7. A empresa deverá reembolsar a Câmara Municipal de Ibirajuba no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;</p> <p>8.8. A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;</p> <p>8.9. A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO;</p> <p>8.10. A empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Ibirajuba, respondendo integralmente por sua omissão;</p> <p>8.11. A empresa Contratada comunicará à Câmara Municipal de Ibirajuba sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Ibirajuba;</p> <p>8.12. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibirajuba poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;</p> <p><b>8.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;</b></p> <p>8.14. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.</p>
9	<p><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</b></p> <p>9.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;</p> <p>9.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;</p> <p>9.3. Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto</p>



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

9	contratual; 9.4. Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.
10	<b>TAXA:</b> <b>10.1. A taxa de administração máxima apresentada na proposta de preços deverá ser igual ou inferior a 1,0% (um por cento);</b> <b>10.2. Será admitida proposta de preços com taxa de desconto (percentual negativo).</b>
11	<b>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:</b> 11.1. Multa de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 1,0% (um por cento) do valor global estimado do contrato; 11.2. Multa de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por dia de atraso, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via. A apuração deste valor diário equivale a 5,0% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato; 11.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões; 11.4. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar; 11.5. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o produto objeto desta licitação, e atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
12	<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> 12.1. O valor mensal contratado será pago em <b>até 10 (dez) dias úteis</b> , após a apresentação das notas fiscais correspondentes à prestação de serviço.
13	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> 13.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.
14	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 001 – Câmara Municipal. 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal. 333904600000 – Auxílio Alimentação.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

15	<b>PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:</b> 15.1. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.
16	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 16.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
17	<b>RESPONSÁVEL PELO TERMO:</b> 17.1. Câmara Municipal de Ibirajuba – Secretaria Administrativa.
18	<b>RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:</b> 18.1. Câmara Municipal de Ibirajuba – Secretaria Administrativa.

## **ANEXO I.I**

### **Municípios do Estado que deverão ter estabelecimentos credenciados:**

**Aracruz  
Ibirajuba  
João Neiva  
Vitória  
Serra**

Em 03 de janeiro de 2013.

Rosiléia Cometti Bizerra – Pregoeira



*Câmara Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibirapu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Ibirajuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Ibirajú*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Ibirajú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

### ANEXO V

#### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL MENORES DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE 14 ANOS EM QUALQUER TRABALHO (MODELO)**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). (se houver)

Ibirajuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

## ANEXO VI

### PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

Razão Social:

CNPJ n.º:

Representante legal:

CPF:

RG:

Inscrição Estadual ou Municipal n.º:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirajú. <ul style="list-style-type: none"><li>Quantitativo estimado de cartões: 15 (quinze)</li><li>Valor do crédito por cartão (unitário): R\$230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.</li></ul>	R\$.....	
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU TAXA DE DESCONTO</b>		.....% (por extenso)
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		R\$ .....(por extenso)

Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.

A validade da proposta corresponde a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do Pregão.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa



# Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

## ANEXO VII

### APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

**Razão Social:**

**CNPJ n.º:**

**Inscrição Estadual ou Municipal n.º:**

**Endereço:**

**Fone:**

**Fax:**

**E-mail:**

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

#### 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

#### 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil – n.º do CRC

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.941/2009).



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

### ANEXO VIII

#### MINUTA CONTRATUAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ...../2013

*Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA e a empresa ..... vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2013 na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, órgão de Poder Legislativo do Município de Ibirajuba-ES, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajuba-ES, CEP 29.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, neste ato devidamente representada por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibirajuba-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXX, Cidade/Estado, por seu Representante Legal, Sr XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX portador do RG n.º XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 001/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 213/2012, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o quantitativo estimado de 15 (quinze) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirajuba, podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Ibirajuba alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial n.º 001/2013, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ (por extenso), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2013, **cuja taxa de administração ou taxa de desconto corresponde a XX,XX% (por extenso).**

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ (por extenso), **devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.**

**Obs.: caso a melhor proposta colhida no certame seja na forma de taxa de desconto teremos a seguinte redação:**

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, **cujo montante perfaz R\$ (por extenso), onde será aplicada a taxa de desconto acima indicada.**

4.3 - O percentual da taxa de administração ou taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

4.4 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

4.5 - **O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais),** de acordo com a Lei Municipal n.º 3.326, de 21/03/2012;

4.6 - A Câmara Municipal de Ibirajuba se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc..

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela área jurídica da Câmara Municipal de Ibirajuba.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1 - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.3 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibirajuba, na Av. Conde D'Eu, n.º 486, centro, Ibirajuba-ES, CEP 29.670-000, nos prazos estabelecidos a seguir:

5.3.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 10 (dez) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Ibirajuba;

5.3.2 - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibirajuba, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor;

5.3.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Ibirajuba, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibirajuba, inclusive frete;

5.4 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Ibirajuba os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

5.6 - O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado à CONTRATADA pela Câmara Municipal de Ibirajuba.

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal de Ibirajuba a nominata dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Ibirajuba, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - A Câmara Municipal de Ibirajuba poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibirajuba:



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

001 – Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

333904600000 – Auxílio Alimentação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

8.3 – A primeira carga dos cartões eletrônicos/magnéticos será retroativa a janeiro de 2013.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de R\$... (por extenso) por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 1,0% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

9.3 - Multa de R\$.... (por extenso) por dia de atraso, nos casos de entrega dos cartões adicionais ou segunda via. A apuração deste valor diário equivale a 5,0% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato;

9.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/1993;

9.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.6 - Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ibirajuba pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.7 - Impedimento para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal de Ibirajuba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à Câmara Municipal de Ibirajuba as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Ibirajuba proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à Câmara Municipal de Ibirajuba, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



# *Câmara Municipal de Ibirajó*

## *Estado do Espírito Santo*

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibirajó.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

12.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.5 - Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.

### **12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação da Câmara Municipal de Ibirajuba, na quantidade e valores indicados.

12.2.2 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Ibirajuba.

12.2.3 - Emitir mensalmente à Câmara Municipal de Ibirajuba a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.2.4 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara Municipal de Ibirajuba, devendo informar periodicamente à Câmara Municipal de Ibirajuba as inclusões e exclusões.

12.2.5 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

12.2.6 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.2.7 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibirajuba em relação a essa incumbência;

12.2.9 - A empresa deverá reembolsar a Câmara Municipal de Ibirajuba no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração, se for o caso;

12.2.10 - A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.2.11 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

12.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.13 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Ibirajuba;

12.2.14 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibirajuba poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

12.2.15 - A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Câmara Municipal de Ibirajuba, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Ibirajuba.

12.2.16 - Disponibilizar durante toda a vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

12.2.17 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Resolução CMI n.º 004/2012, bem como nas Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006; 3.100, de 17/06/2010 e 3.326, de 21/03/2012, do Município de Ibirajuba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Câmara Municipal de Ibirajuba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibirajuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibirajuba-ES, XX de janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_